

Lei nº 15

O Prefeito Municipal de Guaraci, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guaraci decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir no lote 101 A da Gleba 2 de Guaraci, um matadouro de material, obedecendo as exigências da Higiene e da Utilidade.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir no Distrito de Nossa Senhora das Graças, em terreno próprio do Município e, já destinado a esse fim, um matadouro de madeira.

Artigo 3º - Para a construção do referido matadouro, da Sede, seja aproveitado

material disponível, que se encontra no pátio do Grupo Escolar.

§ Único - Para a construção de ambos, seja aberta concorrência pública.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Em 31 de Março de 1956.

João de Juli

JOÃO DE JULI - Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 31 dias de Março de 1956.

Pereira

SECRETARIA